



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – PRE 9447/2017-A

Termo de contrato de prestação de serviço de suporte especializado remoto para o sistema de Banco de Dados ORACLE, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Bertini do Brasil Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Senhora **Mari Eleda Migliorini**.

CONTRATADA: A empresa **Bertini do Brasil Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.140.607/0001-93, estabelecida na rua Casa do Ator, nº 1117, salas 41 e 43, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04546-004, fone (11) 3056-4771, e-mail andrea.lima@bertini.com.br, neste ato representada por sua Procuradora, Senhora **Andrea de Lara Campioni Rodrigues Lima**, portadora da carteira de identidade nº 11.547.219-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 079.965.558-93, conforme procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE nº 9447/2017-A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de serviço de suporte especializado remoto para o sistema de Banco de Dados ORACLE, que sustenta os sistemas administrativos e judiciários legados da Justiça do Trabalho; para o sistema de Banco de Dados PostgreSQL, que sustenta o Processo Judicial eletrônico, PJe; e para o sistema de Banco de Dados MySQL, que suporta nossa plataforma de ensino a distância, Moodle, e sistema de monitoramento do PJe.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I – Do início da prestação do serviço:

O início dos serviços deverá ocorrer impreterivelmente no dia 1º-02-2018.

II – Do local da prestação:

Os servidores estão instalados nos prédios da Justiça do Trabalho em Santa Catarina e sua disposição física pode ser modificada conforme necessário durante a vigência do contrato.

III – Do Quantitativo e da carga horária semanal:

Suporte para até 32 equipamentos/servidores (físicos ou virtuais) de banco de dados de produção em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) e para 5 equipamentos servidores (físicos ou virtuais) de banco de dados de homologação, desenvolvimento e testes em regime 8x5 (oito horas por dia nos cinco dias úteis da semana).

IV – Da forma de comunicação entre as partes:

Por meio de central de atendimento na Internet ou número telefônico que devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana onde os atendimentos devem ser registrados com número de protocolo único.

V – Da dinâmica de execução do contrato:

O contrato consiste em disponibilidade do serviço de suporte especializado para os sistemas de gestão de banco de dados do Tribunal e contempla 4 tipos de situações básicas a saber:

a) banco de dados causando paralisação total dos sistemas de produção do Tribunal ou há perda de dados armazenados nos sistemas de produção;

b) banco de dados causa interrupção de algumas operações ou degrada o desempenho de sistemas mas não os paralisa por completo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) banco de dados não interrompe o funcionamento ou degrada o desempenho mas apresenta mensagens de erro ou comportamento incorreto;

d) necessidade de tarefas agendadas para aprimoramento do ambiente, esclarecimento de dúvidas ou consultas técnicas;

e) nas alíneas a) e b) a Contratante deverá registrar chamado da forma mais conveniente, inclusive por telefone, e a Contratada ficará com responsabilidade de registrar em sistema e encaminhar mensagem de correio eletrônico com número do protocolo e conteúdo do registro em sistema pois tratar-se-á de problema extremamente crítico;

f) nas alíneas c) e d) a Contratante deve registrar chamado junto a central de atendimento da Contratada de forma eletrônica ou por telefone e anotar o protocolo de atendimento junto ao registro no sistema de gestão de processos de TIC interno para fins de gestão e fiscalização do contrato.

VI – Dos requisitos técnicos específicos:

a) sempre que possível os chamados serão atendidos remotamente pela contratada;

b) quando não for possível atender o pedido remotamente, o técnico da contratada deverá atender o chamado presencialmente, apresentando-se na sede da contratada de acordo com o prazo estipulado na tabela de níveis mínimos de serviço para “início do atendimento presencial” conforme a prioridade indicada pelo Contratante;

c) o Contratante poderá agendar chamados para atendimento presencial, com antecedência de 7 dias;

d) conforme seu julgamento a contratante poderá exigir o atendimento presencial para qualquer chamado de prioridades 1 ou 2;

e) os chamados relacionados aos bancos de dados Oracle deverão ser realizados por profissional, com pelo menos, as seguintes certificações:

- e.1) Oracle Database 11g Certified Professional;
- e.2) Oracle Real Application Clusters 11g and Grid Infrastructure;
- e.3) Oracle Database 11g Performance Tuning Certified Expert;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) os equipamentos servidores do Contratante utilizam sistemas operacionais RedHat 6 e 7, CentOS 6 e 7 e Oracle Linux 6 e 7 e utilizam os bancos de dados Oracle 11 ou superior, PostgreSQL 9.6 ou superior e MySQL/MariaDB 5.7 ou superior; os bancos de dados Oracle utilizam versões Oracle Enterprise, Oracle Standart e Oracle Standar One, bem como Oracle ASM, Oracle RAC (Real Aplication Cluster) e outras tecnologias opcionais da Oracle; o backup do Oracle é feito utilizando Tivoli Server Manager e RMAN; todas as tecnologias utilizam componentes e scripts em shell script, phyton ou perl em seus backups, configuração e manutenção.

VII - Dos chamados:

a) por meio de chamado técnico, a Contratada desempenhará as atividades relacionadas ao suporte de bancos de dados, de acordo com os níveis mínimos de serviço, tais como:

- fornecer orientações sobre uso, configuração e instalação do software e seus componentes;
- executar e acompanhar a aplicação de atualizações dos produtos, incluindo patches de correção para atualização dos bancos de dados, sistemas operacionais ou componentes de software relacionados;
- avaliar, instalar, configurar, manter, corrigir e atualizar os softwares componentes dos ambientes de banco de dados (sistemas operacionais, pacotes da Oracle como Oracle Enterprise Manager, Oracle Grid Control, Oracle Dataguard, Oracle Partitioning, Oracle RAC, RMAN, pacotes relacionados ao PostgreSQL como Pgouncer, Pgpool e pacotes relacionados ao MySQL/MariaDB, etc);
- avaliar, implementar, configurar e manter as funcionalidades ou características do banco de dados, ou dos demais softwares relacionados, necessárias para atender as demandas do contratante;
- quando necessário, a contratada deverá abrir e gerenciar chamados técnicos junto à Oracle, fornecendo as informações solicitadas por aquela, testando e aplicando as soluções fornecidas;
- fornecer suporte ao licenciamento Oracle, incluindo pesquisa de licenças contratadas e em uso, licenças necessárias para utilizar determinada característica ou funcionalidade;
- implementar novas características de banco de dados quando disponíveis e recomendadas;
- configurar e manter estruturas de armazenamento de dados, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

corrigir fragmentação de tabelas e índices,

- implementar configurações para correção e/ou prevenção da ocorrência de erros, aprimoramento da performance e da estabilidade do banco de dados, elaborar rotinas automatizadas ou manuais de desfragmentação, movimentação, coleta de indicadores, etc;

- criar, testar, executar e acompanhar de scripts de banco de dados;
- criar, alterar e excluir usuários, schemas, bem como roles, privilégios de sistema, privilégios de objeto, configuração de auditorias, etc;

- coletar estatísticas, atualizar índices, executar vacuum ou shrink para melhorar o desempenho do banco de dados;

- analisar o desempenho do banco de dados e enviar à contratante relatórios de recomendações e apontamentos contendo consultas que consomem mais recursos, monitoramento de desempenho e uso de discos, consumo de memória e processador, etc;

- fazer tuning do banco e sugestão e ajuste de parâmetros de configuração de banco de dados e sistema operacional visando aprimorar o desempenho em função do tipo de uso, perfil de carga e hardware disponível;

- criar, gerenciar e validar scripts de banco de backup afim de assegurar que os processos de salvaguarda sejam realizados corretamente, sugerir melhorias nos processos e, quando solicitados, realizar restauração para validar a integridade dos backups, dos procedimentos utilizados e recuperar dados ou estruturas conforme necessário;

- atender chamados relacionados a backup e restauração do banco de dados, tais como a instalação, avaliação, manutenção, configuração e testes periódicos dos backups dos bancos de dados (RMAN, scripts de backup, etc.), de acordo com as políticas de periodicidade e retenção definidas pela contratante;

- verificar a geração, cópia e arquivamento dos redo logs ou archive logs conforme o tipo de banco de dados;

- restaurar backups do banco, totais ou parciais (de tabelas, databases, usuários, esquemas, etc.);

- exportar e importar dados entre os bancos, completa ou parcialmente (por esquema, por tabela, por tablespace etc), bem como desenvolver scripts de cópias de base de dados;

- criar e atualizar bases de testes/homologação com dados de produção conforme solicitado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) ao final de cada chamado a Contratada encaminhará por correio eletrônico para a contratante um relatório detalhado contendo o log com os comandos executados e suas saídas, bem como os horários e durações de cada um;

c) mensalmente a Contratada enviará relatório com os chamados realizados, informando a data e horário da abertura do chamado pela contratante, o nome do técnico do Contratante que abriu o chamado, a data e horário das atividades realizadas em atendimento ao chamado, bem como os nomes dos técnicos que executaram tais atividades e a descrição das atividades executadas. A situação com o número de chamados no mês deve ficar disponível em sistema de gerenciamento de chamados do Contratado até um mês após o fim da vigência do contrato.

VIII – Da abertura dos chamados:

a) o contrato deve ser controlado por unidade de medida de tempo, mensal, sem limite de horas para suporte remoto e on-site (presencial);

b) o contrato contempla resolução de incidentes diversos e solicitações pontuais, mediante abertura de chamados técnicos em sistema de help-desk próprio da contratada, excluindo-se soluções de terceiros, não havendo limitação na quantidade de chamados;

c) disponibilizar os meios para abertura de chamados técnicos tais como telefone, e-mail, número whatsapp, google talk, etc além de outros que se façam necessários durante a vigência do contrato, qualquer mudança que o Contratante entenda necessária será comunicada pelo contratante com antecedência mínima de 30 dias;

d) sempre que possível os chamados serão atendidos remotamente pela contratada;

e) quando não for possível atender o pedido remotamente, o técnico da contratada deverá atender o chamado presencialmente, apresentando-se na sede da contratada de acordo com o prazo estipulado na tabela de níveis mínimos de serviço para “início do atendimento presencial” conforme a prioridade indicada pelo Contratante;

f) o Contratante poderá agendar chamados para atendimento presencial, com antecedência mínima de 7 dias;

g) conforme seu julgamento a contratante poderá exigir o atendimento presencial para qualquer chamado de prioridades 1 ou 2.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IX – Da quantidade mínima de profissionais qualificados:

Para a correta execução do serviço é mister que a Contratada mantenha em seu quadro pelo menos 03 profissionais certificados Oracle Database 11g Administrator Certified Professional ou superior. Desta forma é possível possibilitar ao Tribunal sempre ser atendido por um profissional certificado, mesmo em datas que um esteja de férias ou com infortúnio de qualquer natureza. Até a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar identificação destes profissionais e os certificados que demonstrem a capacitação exigida.

X – Do direito de propriedade intelectual:

a) quanto à propriedade intelectual, é reservada à Contratada e fabricante os direitos autorais e a propriedade intelectual dos fontes de software, firmware e produtos conforme estabelecido na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sobre direitos autorais e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, sobre propriedade intelectual;

b) o Contratante será o único detentor dos direitos de propriedade intelectual e autorais relacionados aos documentos produzidos pela Contratada, em decorrência do atendimento às definições da especificação técnica dos serviços que serão prestados ao Tribunal, estando vedada a utilização, reprodução e qualquer divulgação destes pela empresa contratada sem que haja a anuência explícita e formal do Contratante.

XI – Das condições de manutenção de sigilo:

a) a Contratada não deve fazer ou levar cópias parciais ou integrais dos bancos de dados para fora das dependências físicas do Tribunal;

b) deverá ser assinado termo de confidencialidade por parte da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

No momento da abertura do chamado, será informada a prioridade para o atendimento de acordo com as seguintes definições:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- **Prioridade 1 (Severidade Crítica):** quando ocorrência no banco de dados causa perda ou paralisação total de sistemas em produção. O trabalho não pode ter sequência razoável, a operação passa a ser crítica para o negócio e a situação constitui uma emergência. Ou ainda problemas relacionados a segurança dos dados;
- **Prioridade 2 (Severidade Alta):** quando ocorrência no banco de dados causa interrupção das operações, mas o sistema continua respondendo, ainda que de modo restrito;
- **Prioridade 3 (Severidade Média):** quando ocorrência no banco de dados não causa perda de funcionalidade. Constitui erro, comportamento incorreto ou erro de documentação que de maneira alguma impede a operação do sistema;
- **Prioridade 4 (Severidade Baixa):** trata-se de tarefas agendadas para aprimoramento do ambiente, esclarecimento de dúvidas ou consultas técnicas.

Prazos	Prioridade			
	1	2	3	4
Início do atendimento remoto em horário de expediente forense	Até 15 minutos após a abertura do chamado	Até 30 minutos após a abertura do chamado	Até 4 horas após a abertura do chamado	No horário solicitado
Início do atendimento remoto fora do horário de expediente forense	Até 1 hora após a abertura do chamado	Até 2 horas após a abertura do chamado	Até 4 horas após a abertura do chamado	No horário solicitado
Início do atendimento presencial	Até 4 horas após a abertura do chamado	Até 6 horas após a abertura do chamado	Até 8 horas após a abertura do chamado	No horário solicitado
Solução Definitiva	Em até 4 horas do início do atendimento	Em até 4 horas do início do atendimento	Em até 8 horas do início do atendimento	Em até 8 horas do início do atendimento
Tolerância mensal de descumprimentos	0	0	1	1
Desconto por descumprimento	25%	20%	5%	5%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Limite máximo do Desconto	100%	100%	50%	50%
---------------------------	------	------	-----	-----

I) Na abertura do chamado a Contratada deverá fornecer o número de protocolo e o horário de abertura, estes dados deverão ser encaminhados por mensagem de correio eletrônico para os fiscais do contrato em até meia hora após o registro. Em caso do não envio da mensagem de correio eletrônico o fiscal do contrato atestará a hora da abertura do chamado. Este procedimento servirá como evidência em caso de contestação de penalidades.

II) Nos casos de indisponibilidade do serviço de registro de incidentes, limitação ao registro de incidentes, e indisponibilidade de acesso às informações técnicas, imediatamente após o problema ser verificado, a Contratada será notificada por mensagem de correio eletrônico.

III) O cálculo para aferição da desconformidade do tempo de resposta considerará o tempo de resposta descrito na tabela acima.

IV) Para fins de aferição dos Níveis Mínimos de Serviço, ao final, o chamado será considerado: completamente atendido ou não atendido, não havendo possibilidade de atendimento parcial.

V) Quando a solução depender de ações do Contratante, o tempo de solução do chamado deve ser pausado até a conclusão da parte que não cabe a Contratada, depois continuar de onde havia parado antes da solicitação do outro ator no processo.

VI) Quando a solução depender de restauração de backups, importação de dados, exportação de dados ou cópia de dados, o chamado poderá ser pausado e, ao final, o relatório do chamado deverão relacionar as pausas com as atividades que as justificaram, bem como os respectivos logs.

VII) Todas as ações provenientes de um chamado deverão ser amplamente comunicadas ao contratante. Sendo que o contratante deverá ser comunicado no mínimo em dois momentos, no início e no final de cada atendimento.

VIII) Os Níveis Mínimos de Serviço serão aferidos mensalmente e eventuais descumprimentos atestados no Termo de Aceite Provisório pelo fiscal do contrato.

IX) Os descontos referentes aos Níveis Mínimos de Serviço têm como base de cálculo o valor pago mensalmente pelo serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório Mensal

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.

II – Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).

III – Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

Parágrafo único – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 20 (vinte) meses a partir de 1º-02-2018, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezoito, não restritivas a estas.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula dez, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- a) observar e cumprir, estritamente, as condições ora estabelecidas, observando os Níveis Mínimos de Serviço, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital e deste contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
 - b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
 - b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável da fiscalização do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

e) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

f) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

g) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

h) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pelo servidor Anderson Bastos (Gestor), pelo servidor Álvaro Cavalli Gastal (Fiscal Demandante e Técnico), em conjunto com os servidores Angela Terezinha Teixeira e Saimon Cezar Danielski Faisca (Fiscais Administrativos) ou ainda por servidores indicados pela gestão (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – Ações que deverão ser verificadas pelos fiscais:

I – Ao final de cada chamado a contratada encaminhará por correio eletrônico para a contratante um relatório detalhado contendo o log com os comandos executados e suas saídas, bem como os horários e durações de cada um.

II – Mensalmente a contratada enviará relatório com os chamados realizados, informando a data e horário da abertura do chamado pela contratante, o nome do técnico da contratante que abriu o chamado, a data e horário das atividades realizadas em atendimento ao chamado, bem como os nomes dos técnicos que executaram tais atividades e a descrição das atividades executadas.

III – Se não houverem intercorrências deverá vir o relatório trazendo esta informação.

IV – A situação com o número de chamados no mês deve ficar disponível em sistema de gerenciamento de chamados do Contratado até um mês após a vigência do contrato.

§ 2º – Responsabilidades dos fiscais e gestor:

I – Fiscal Demandante: responsável por fiscalizar os aspectos funcionais da solução. Sua principal função será a de fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja funcionando dentro das condições pré-estabelecidas em contrato.

II – Fiscal Técnico: responsável por fiscalizar os aspectos técnicos da solução contratada. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a solução contrata esteja atendendo a todos os aspectos técnicos previstos em contrato.

III – Fiscal Administrativo: responsável por fiscalizar os aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a contratada apresente periodicamente a documentação fiscal exigida e necessárias para a liquidação.

IV – Gestor do Contrato: responsável por gerir a execução contratual. Sua principal função será a de acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais, bem como comunicar a administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 3º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 4º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA ONZE – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatível com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA DOZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) mensais, conforme proposta apresentada pela Contratada.

Parágrafo único – Estão incluídas no preço apresentado na proposta da Contratada todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

b.1) o pagamento será mensal, posterior à prestação dos serviços e emissão do Termo de Aceite, podendo haver eventuais descontos por descumprimentos dos NMS;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezessete, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

CLÁUSULA CATORZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$R = I - I_0 \times P$ onde:

I_0

I. para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato.

II. para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.126.0571.2C73.0001 – Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação, Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Parágrafo único – Para cobertura das despesas subseqüentes, serão emitidas as respectivas notas de empenho, em dotação orçamentária própria para atender às despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 2º – A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do nível de prioridade:

a) no caso de não possibilidade de registro de chamados na Contratada dentro do horário acordado, cada não atendimento será considerado descumprimento de nível mínimo de serviço com prioridade 1 (severidade Crítica), com aplicação das penalidades nela previstas, bem como no caso de reincidência;

b) não fornecimento do documento de cobrança, corretamente preenchido, até o fim do mês subsequente à prestação dos serviços, implicará nas penalidades a seguir:

Quantidade de ocorrências durante a vigência do contrato	Penalidade
1	advertência
2 a 5	multa de 5% sobre o valor mensal
6 a 9	multa de 8% sobre o valor mensal
10 ou mais	multa de 10% sobre o valor mensal

c) a apuração da penalidade prevista na alínea “b” considerará o período de vigência contratual de 20 meses;

d) independente de interrupção no funcionamento dos sistemas de TIC por motivo de falha em sistema de banco de dados que constam como objeto desta contratação, o descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço acarretará na punição que segue:

Quantidade de Descumprimentos Mensais				Penalidade
Prioridade				
1 (S. Crítica)	2 (S. Alta)	3 (S. Média)	4 (S. Baixa)	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

-	-	1	2	Advertência
-	1	2	3	Multa de 10%
1	2	3	4	Multa de 15%
Mais de 1	Mais de 2	Mais de 3	Mais de 4	Multa de 20% e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato

e) durante a vigência do contrato, na hipótese de reincidência nos casos que prevêem a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 10% do valor mensal;

f) a indisponibilidade dos sistemas será atestada por meio de certidão emitida pelo Serviço de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) atrelada ao relato da ordem de serviço, indicando a relação entre a indisponibilidade e o descumprimento dos termos do contrato;

g) nos casos de indisponibilidade do serviço de registro de incidentes; limitação ao registro de incidentes, e indisponibilidade de acesso às informações técnicas, imediatamente após o problema ser verificado, a Contratada será notificada por mensagem de correio eletrônico;

h) na abertura do chamado a Contratada deverá fornecer o número de protocolo e o horário de abertura e encaminhar mensagem de correio eletrônico com tais informações para os endereços dos fiscais do contrato em até meia hora após o registro, procedimento que servirá como evidência em caso de contestação de penalidades;

i) para fins deste contrato o dia útil é considerado encerrado às 19h00min;

j) as multas terão como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

a) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências

PRE 9447/2017-A-20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula treze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08.

E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 9447/2017-A, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sétima, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas oitava e nona não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

i) pertencerão exclusivamente ao Contratante os direitos relativos aos conhecimentos gerados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 12-12-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

CONTRATANTE:

Mari Eleda Migliorini
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

CONTRATADA:

Andrea de Lara Campioni Rodrigues Lima
Procuradora
Bertini do Brasil Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6. Observações:			